



Assembleia legislativa do Estado de São Paulo

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL

Faria Jr.

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões

13, abril, 99

Vende-se Lei - Para Vto

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 1585 de 14/4/99
Autuado com 03 folhas
Ass. _____

PROJETO DE LEI Nº 194, DE 1999

Institui desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do pedágio cobrado nas rodovias estaduais aos estudantes de cursos superiores, nos dias letivos.

FLS. Nº 1
RGL. 1585
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Assembleia Legislativa do Estado de São

Paulo decreta:

Artigo 1º - Os estudantes que frequentam cursos superiores no Estado de São Paulo terão direito a um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do pedágio cobrado nas rodovias estaduais, quando de seus deslocamentos entre suas residências e as faculdades, nos dias letivos.

Artigo 2º - Para se beneficiar deste desconto, o estudante-universitário ao passar nas praças de pedágio deverá exibir carteira de identificação estudantil expedida pelo Centro ou Diretório Estudantil da Faculdade onde encontra-se matriculado e contendo ainda foto, nº do R.G. e endereço residencial.

Artigo 3º - Caberá ao Governo do Estado de São Paulo proceder à regulamentação da presente lei, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.



Assembléia legislativa do Estado de São Paulo

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL

Faria Jr.

FLS. Nº	02
RGL.	1585
PROTO.	
LEGISLAT.	

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O artigo 205, da Constituição Federal, dispõe que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Se assim é, nada mais oportuno e justo que as autoridades constituídas, no atual período de grave crise econômica e de recessão, busquem soluções para ajudar os milhares de estudantes-universitários matriculados em faculdades particulares e que, diariamente, são obrigados a se deslocar de uma cidade para outra, vencendo grandes distâncias.

Além de pagarem mensalidades elevadas, esses dedicados estudantes, muitos já com família constituída, trafegam por estradas com 2 ou 3 pedágios, desembolsando recursos de monta com essa despesa adicional.

Nesse contexto, conto, pois, com o apoio dos nobres pares desta Casa, considerando as meritórias razões da presente propositura que objetiva a instituição de



Assembléia legislativa do Estado de São Paulo

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL

Faria Jr.

FLS. N.º	3
RGL.	1585
PROTOCOLO LEGISLATIVO	

3

desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do pedágio hoje cobrado em nossas principais rodovias estaduais em favor dos estudantes que frequentam cursos superiores, quando de suas viagens, entre suas residências e as faculdades, nos dias letivos.

Sala das Sessões, em

Faria Jr. 14312
Deputado FÁRIA JR.
PMDB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC, 13/4/1999

.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 5
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 14-04-99

Folha 04
Proc. 01585/99


Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 21ª a 25ª Sessões Ordinárias (de 15 a 22/4/99), tendo recebido 2 emendas que seguem juntadas às fls. de nºs 5 a 6.

DOL, 22/4/99.
